



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 23.273/2024

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600008.18.0001

O **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 058 de 01/04/2024**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, no dia 10 de março de 2025**, na sala de reuniões do departamento de Licitações, Compras e Contratos, para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, bem como pedidos de compra nº 110, 111 e 112/2024, conforme Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013, nº 06 de 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento, na forma abaixo:

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

1 - OBJETIVO

1.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I**, do presente Edital.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão entregar dois envelopes distintos, com a Documentação - HABILITAÇÃO e Projeto de Venda no **PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**, localizada à Avenida Augusto Pestana, 790, Linhares-ES, até às **09:00 horas do dia 10 de março de 2025**.

2.2 - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **10 de março de 2025** às **10:00** horas na Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Linhares, sito à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Linhares - ES.

2.3 - Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção, Agricultores Familiares e Empreendedores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Família Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física /ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

3.2 - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal como ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver.

3.3 - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 021, de 16/11/2021:

3.5 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer antes dos documentos serem protocolizados. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2025, a saber:

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.163 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Fundamental

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 43

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.164 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Pré-Escola

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 46

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.165 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Creche

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O participante deverá entregar, no dia, hora e local definidos neste Edital, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos os envelopes de Documentação habilitatória e Projeto de Venda, sendo o envelope nº 01 - Documentação e o envelope nº 02 - Projeto de Venda, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01-
HABILITAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE**

**ENVELOPE Nº02 - PROJETO
DE VENDA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE**

5.2. - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de retardatários, a não ser como ouvintes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS ENVELOPES

6.1 - ENVELOPE Nº01 - HABILITAÇÃO

6.1.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

6.1.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.5 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.1.6 - Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.1.7 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do ANEXO III;

6.1.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do ANEXO IV;

6.1.9 - Declaração de aceitação dos termos do edital (ANEXO V);

6.1.10 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO VI;

6.1.11 - O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto de venda, de acordo com o modelo no ANEXO VI.

6.1.12 - No Projeto de Venda deverá constar claramente se os produtos ofertados são Convencionais ou Orgânicos.

6.1.13 - Nos casos em que o gênero alimentício for orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica, conforme legislação vigente;

6.1.14 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Contratante a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.2.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme ANEXO VI.

6.2.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.2.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - Características dos produtos

7.1.1 - Serão priorizados os gêneros alimentícios da safra, do ano de entrega do produto, e quando possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

7.1.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural poderão ofertar produtos convencionais e/ou orgânicos, respeitando o disposto nos itens abaixo:

a) Somente será dada preferência, na presente Chamada Pública, a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais **nos itens solicitados pela EEx**, em conformidade com o art. 31, §5º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

b) Nos casos em que forem solicitados produtos convencionais pela EEx e oferecidos produtos orgânicos e/ou agroecológicos pelos fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, o preço não será acrescido em até 30% (trinta por cento), mantendo assim os preços dos produtos convencionais.

7.2 - Critérios de seleção do projeto de venda

7.2.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados, segundo o Art. 35, da Resolução FNDE nº 06 de 2020, devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

7.2.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.2.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para priorização do projeto de venda, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) os fornecedores locais do município;
- b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. §1º - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.2.8 - Caso a municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com o projeto de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares das regiões imediatas e intermediárias, do estado e do país, nesta ordem.

7.2.9 - Serão consideradas os projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

nesta Chamada Pública.

7.3 - Forma de fornecimento:

7.3.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

7.4 - Valor individual de venda

7.4.1 - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF Familiar/ano/entidade executora**, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no Art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

7.4.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

8 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1 - Após análise e julgamento e classificação dos projetos de venda, deverá ser apresentada 02 (duas) amostras dos produtos, no Departamento de Alimentação Escolar - DAE, Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Cachoeiro do Itapemirim, nº 2282, Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-610, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de habilitação.

8.2 - As amostras serão avaliadas pela COMISSÃO de AVALIAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, para análise da aceitabilidade, atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto. Caso as amostras não estejam dentro do padrão de qualidade estabelecido pela legislação vigente e estejam em desacordo com as especificações e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será DESCLASSIFICADA;

8.3 - A responsabilidade quanto à avaliação dos produtos apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pela Portaria nº 065, de 03/04/2023, do Prefeito de Linhares, devendo os Recursos quanto à desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

8.4 - Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, odor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Comissão de Julgamento e Qualidade serão eleitos os aprovados.

8.5 - As amostras dos produtos não serão devolvidas, ficando em poder da Comissão de Avaliação, para conferência posterior a entrega.

8.6 - Poderá ser solicitada amostra dos produtos em qualquer momento, dentro da vigência do contrato, para permanente avaliação das características organolépticas e dos padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações vigentes.

8.7 - O HABILITADO QUE NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS DOS ITENS/LOTES VENCEDORES EM PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

9 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Condições de Entrega:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

9.1.1 - Os produtos serão entregues de acordo com o **CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE**, ANEXO I, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-610 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

9.1.1.1 - Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau): serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.1.2 - Produtos perecíveis congelados (Polpa de Frutas e Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg): serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.1.3 - Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifruti): serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.1.4 - As entregas de produtos de hortifruti deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

9.1.1.5 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

9.1.1.6 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

9.1.1.7 - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

9.1.1.8 - No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

9.2.1 - Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

9.2.2 - Caso sejam verificadas eventuais falhas ou irregularidades no ato da entrega dos produtos ou no prazo de consumo/validade, poderá ser requerida a substituição por outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos ou notificação expedida pelo fiscal do contrato, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

9.3 - Sustentabilidade:

9.3.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sua execução não implicará na geração de impactos ambientais em diferentes etapas do processo, de modo que a futura Contratada não necessitará empreender esforços para minimizar possíveis danos ambientais.

9.3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº. 1.606, de 27 de dezembro de 2023.

9.3.3 - Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº. 1.606 de 27 de dezembro de 2023, para a aquisição de bens o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.4 - Subcontratação:

9.4.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

9.4.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5 - Garantia da execução:

9.5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da organização familiar, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

10.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.3 - A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

10.4 - Pagamento antecipado

10.4.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva)

11 - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - Os quantitativos dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

11.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3 - O valor total estimado para a execução deste contrato será de **R\$ 1.686.455,00** (hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

11.4 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, conforme Nota Fiscal emitida;

11.5 - No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11.6 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 24/10/2024, conforme Relatório de Preços Médio da Proposta de Preços anexado pela Gerência de Compras às fls. 66 e 67 do processo nº 6840/2024.

11.9 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM da FGV.

11.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

11.11. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

11.12. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - Fiscalização:

12.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

12.6.2 - A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo efetivo de nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.6.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

12.6.4 - O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

12.7 - Gestor do Contrato:

12.7.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

13 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

13.2 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.3 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

13.4 - Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos pedidos de compra nº 110, 111 e 112/2024.

13.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.

13.6 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

13.7 - Os produtos processados, como o colorau e aipim descascado congelado embalagem plástica, e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.

13.8 - Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.

13.9 - As hortaliças (Couve Manteiga Orgânica e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

13.10 - Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a) Grau de maturação deverá ser uniforme;
- b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;
- d) Não serão aceitos frutos deteriorados;
- e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- f) Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.

13.11 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- a) abertura das embalagens (caso necessite);
- b) comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- c) testes com o produto (caso necessite).

13.12 - O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.

13.13 - No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

14.1.10 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

14.1.11 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

14.1.12 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.1.13 - Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

14.1.14 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

15.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Associação ou Cooperativa que, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar o projeto de venda após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;

16.1.2.3 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.4 - apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda;

16.1.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.8 - fraudar a chamada pública.

16.1.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.2.9.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.2.9.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.2.9.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.2.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

16.1.2.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as cooperativas ou associações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa;

16.3.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- 16.5.2 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.5.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.5.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, como uso de conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

18.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.8 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

18.11 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.12 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.13 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.14 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.15 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.16 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.17 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.19 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20 – FATOS SUPERVENIENTES

20.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

21 - DA MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCO – Art. 52 ao 55, do Decreto Municipal nº 1.606/2023

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), este mapa de risco considera os principais riscos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, avaliando impacto, probabilidade, ações preventivas, medidas de contingência e os responsáveis por ação.

Fase de análise: Planejamento da Contratação e Seleção dos Agricultores.

RISCO 1	
Planejamento deficiente.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria, compras inadequadas, prazos mal definidos e execução de processos burocráticos de forma ineficiente.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Revisão de quantitativo	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 2	
Elaboração do termo de referência inadequado.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Utilização, por parte da contratada, de serviço de baixa qualidade, bem como emprego de serviço que não possuem descrições necessárias.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Refazer o Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 3	
Indisponibilidade financeira.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Alto
Dano(s)	
Não contratação do objeto licitado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Planejamento financeiro para contratações.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Reprogramação de planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

RISCO 4	
Contratação de agricultores que não tenham capacidade para executar o contrato.	
Probabilidade	Impacto
Médio	Alto
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Reuniões de alinhamento com os agricultores para avaliar a capacidade produtiva e logística de transporte para fornecer os gêneros alimentícios necessários.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar a rescisão contratual e abertura de novo processo de chamada pública.	Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise: Gestão/execução do objeto

RISCO 1	
Atraso na contratação.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Deficiência na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar a aplicação de penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir a demanda do Órgão.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 2	
Estimativa de preço não condizente com a realidade.	
Probabilidade	Impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

Baixo	Médio
Dano(s)	
Frustração ou deserção do certame, contrato superfaturado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Cotação com fornecedores locais. Certificar e justificar no procedimento de chamada pública a tentativa de cotação com outros agricultores regionais, bem como da possibilidade de agricultores nacionais prestarem o serviço.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Abertura de novo certame, no caso de frustração ou deserção.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 3	
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento aos Empreendedores ou Organizações Familiares.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Empresa se recusar a executar o serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Reservar os recursos com antecedência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 4	
Fornecimento insuficiente ou interrupção.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Desabastecimento de escolas e assistidos.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar análise rigorosa da capacidade produtiva dos agricultores e previsão de estoques. Estabelecer cláusula de garantia de continuidade no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar ao Setor de Licitações para acionar o fornecedor secundário ou emergencial;	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 5	
Fornecimento de alimentos de baixa qualidade.	
Probabilidade	Impacto
Média	Alto
Dano(s)	
Problemas nutricionais e rejeição dos produtos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar uma pré-avaliação e inspeção de qualidade dos produtos antes da formalização do contrato; Avaliação e registro fotográfico das amostras entregues; Estabelecer padrões mínimos de qualidade e exigir certificações de segurança alimentar dos fornecedores; Estabelecer critérios claros de qualidade no edital e no termo de referência da Chamada Pública; Monitorar periodicamente a qualidade dos alimentos por meio de comissões de fiscalização e controle.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Efetuar a troca da mercadoria em desconformidade com as	Secretaria Municipal de



exigências do edital; Solicitar reposição dos produtos sem custo adicional; Solicitar a substituição de fornecedor em não conformidade.	Educação
---	----------

RISCO 6	
Aumento inesperado de preços.	
Probabilidade	Impacto
Média	Médio
Dano(s)	
Despesas adicionais e risco de extrapolação orçamentária.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Firmar contrato com cláusulas de ajuste limitado de preços e incluir cotação com antecedência; Avaliar possibilidade de troca de gênero com composição nutricional equivalente e menor valor em função da safra.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar reajuste no contrato se necessário ; Solicitar a redistribuição orçamentária para cobrir custos extras.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 7	
Atrasos na entrega.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Médio
Dano(s)	
Falta temporária de insumos nas escolas.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Inserir penalidades contratuais para atrasos e monitorar cronograma de entregas regularmente; Realizar reuniões periódicas com agricultores.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Ação emergencial para obter produtos locais e imediatos; Avisar as escolas sobre a nova previsão de entrega e necessidade de alterar o cardápio proposto.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 8	
Incapacidade logística para fornecimento.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	



Atrasos nas entregas ou na deterioração dos produtos devido a problemas no transporte e no armazenamento.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Avaliar a infraestrutura de transporte e armazenamento dos produtores familiares antes de iniciar o processo de compra. Estabelecer prazos claros e acordos para entregas de acordo com as necessidades da alimentação escolar.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Utilizar o transporte da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 9	
Não conformidade com normas de segurança alimentar.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Risco à saúde dos alunos, podendo causar surtos alimentares e afetar a credibilidade do serviço prestado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Estabelecer parcerias com entidades de apoio, como cooperativas ou entidades de extensão rural, para auxiliar os agricultores no processo de qualificação sobre normas de segurança alimentar e higiene; Incluir auditorias periódicas no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Correção imediata das falhas de segurança alimentar. Solicitar a aplicação de sanções previstas no contrato. Solicitar o cancelamento do contrato em caso de reincidência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 10	
Desvio de recursos ou superfaturamento.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Perdas financeiras para o município, comprometimento dos serviços e impacto negativo na credibilidade do órgão contratante.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Implementar controles financeiros rigorosos no contrato; Realizar auditorias periódicas nos pagamentos e relatórios de atividades; Monitoramento financeiro contínuo pelo órgão contratante.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Realizar a investigação interna e solicitar auditoria externa; Solicitar a aplicação de sanções legais e contratuais;	Secretaria Municipal de Educação



Solicitar a rescisão contratual.	
----------------------------------	--

RISCO 11	
Falhas na fiscalização e acompanhamento.	
Probabilidade	Impacto
Médio	Médio
Dano(s)	
Deficiências na prestação dos serviços, perda de controle sobre a qualidade e eficiência da execução contratual.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Designar equipe específica de fiscalização; Capacitar fiscais para o monitoramento adequado dos serviços prestados; Utilizar sistemas de controle e acompanhamento em tempo real.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Revisão e ajuste dos processos de fiscalização; Adoção de ferramentas mais eficazes de monitoramento; Reforçar a capacitação da equipe de fiscalização.	Secretaria Municipal de Educação

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A participação de qualquer proponente/produtor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



22.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

23 - DOS ANEXOS

-Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA

ANEXO II - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Linhares - ES, 07 de fevereiro de 2025.

Rosinéia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Distribuição nas semanas	Previsão de Quantidade Semanal	Meses a serem entregues	Média de consumo mensal	TOTAL ANUAL
Abóbora (Kg)	1ª Semana	-	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	1.200	12.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	800			
	4ª Semana	400			
Aipim processado (Kg)	1ª Semana	640	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	1.500	15.000
	2ª Semana	290			
	3ª Semana	570			
	4ª Semana				
Banana prata (Kg)	1ª Semana	1.200	Fevereiro, Março, Abril e Maio	6.250	25.000
	2ª Semana	1.000			
	3ª Semana	3.050			
	4ª Semana	1.000			
Banana da terra (Kg)	1ª Semana	1.300	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	3.500	35.000
	2ª Semana	450			
	3ª Semana	1.300			
	4ª Semana	450			
Batata Doce (Kg)	1ª Semana	-	Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	837	6.700
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	837			
Cebolinha verde orgânica (kg)	1ª Semana	36	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	143	1.000
	2ª Semana	36			
	3ª Semana	36			
	4ª Semana	35			
Colorau (Pct 200g)	Mensal	780	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	780	7.000
Couve manteiga orgânica (Kg)	1ª Semana	71	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	142	1.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	71			
	4ª Semana	-			
Feijão (Pct 02 Kg)	Mensal	2.555	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	2.555	23.000



Goiaba (Kg)	1ª Semana	-	Abril, Maio, Junho	2.733	8.200
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	2.733			
	4ª Semana	-			
Limão Taiti (Kg)	1ª Semana	80	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro	360	2.500
	2ª Semana	100			
	3ª Semana	80			
	4ª Semana	100			
Mamão Papaia (Kg)	1ª Semana	-	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	3.000	15.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	3.000			
	4ª Semana	-			
Pepino (Kg)	1ª Semana	270	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	1.100	11.000
	2ª Semana	490			
	3ª Semana	270			
	4ª Semana	70			
Polpa de frutas sabor manga (Kg)	1ª Semana	700	Maio, Junho	1.400	2.800
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	700			
	4ª Semana	-			
Cebolinha verde (kg)	1ª Semana	96	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	384	2.700
	2ª Semana	96			
	3ª Semana	96			
	4ª Semana	96			
Couve manteiga (Kg)	1ª Semana	-	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	385	2.700
	2ª Semana	193			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	192			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	EMEF "Ângelo Recla"	R. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0282	emef.angelorecla@linhares.es.gov.br
02	EMEF "Antônio Fernandes de Almeida"	R. Antônio Fernandes de Almeida, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0086	emef.antoniofernandesdealmeida@linhares.es.gov.br
03	EMEF "Adelson Del' Santo"	Av. Lagoa Bonita, S/N, Nova Esperança, Linhares-ES	99899-7129	emef.adelsondelsanto@linhares.es.gov.br
04	EMEF "Auto Guimarães"	Av. Aracruz, 151, Shell, Linhares-ES	98162-0180	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
05	EMEF "Caboclo Bernardo"	R. Honorato da Rosa, S/N, Planalto, Linhares-ES	98162-0288	emef.caboclobernardo@linhares.es.gov.br
06	EMEF "Celina Coutinho Nunes"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares-ES	99783-8512	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
07	EMEF "Cid Adalberto dos Reis"	R. Valdomiro Cardoso, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0222	emef.cidadalbertodosreis@linhares.es.gov.br
08	EMEF "Dinorah A. Rodrigues"	R. João Evanildo Marim, S/N, São José, Linhares-ES	98132-0917	emef.dinorahalmeidarodrigues@linhares.es.gov.br
09	EMEF "Elza Roni Scarpati"	R. Carijós, S/N, Lagoa do Meio, Linhares-ES	98162-0209	emef.elzaroniscarpat@linhares.es.gov.br
10	EMEF "Jerônimo Monteiro"	Av. Presidente Costa e Silva, S/N, BNH, Linhares-ES	98162-0260 98132-0237	emef.jeronimomonteiro@linhares.es.gov.br
11	EMEF "José Modeneze"	Av. Arlindo Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98162-0291	emef.josemodeneze@linhares.es.gov.br
12	EMEF "Luiz de Camões"	Av. Celeste Faé, 1218, Conceição,	98162-0075 98115-2178	emef.luizdecamoes@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Linhares-ES		
13	EMEF "Maria Souza Matias"	R. Jatobá, S/N, Movelar, Linhares-ES	98105-0186	emef.mariadesouzamatias@linhares.es.gov.br
14	EMEFM "Marília de Rezende S. Coutinho"	Av. Quintino Bacaiúva, 1205, Interlagos, Linhares-ES	98105-0178	emefm.mariliaderezende@linhares.es.gov.br
15	EMEF "Nossa Senhora da Conceição"	Av. São Paulo, 28, Aviso, Linhares-ES	98162-0220	emef.nsconceicao@linhares.es.gov.br
16	CMEIEFTI "Palmital"	R. Coelho Neto, Palmital, Linhares-ES	98162-0139	cmefti.palmital@linhares.es.gov.br
17	EMEF "Prefeito Roberto Calmon"	R. Maranhão, S/N, Aviso, Linhares-ES	98162-0133	emef.robertocalmon@linhares.es.gov.br
18	EMEF "Presidente Castelo Branco"	R. Bela Vista, S/N, Centro, Linhares-ES	98162-0138	emef.castelobranco@linhares.es.gov.br
19	EMEF "Profª Eliana Corrêa Pinafo"	Av. Luiz Del Caro, 5, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0057	emef.elianacorreapinafo@linhares.es.gov.br
20	EMEF "Profª Maria Aparecida Lavagnoli"	Av. República, 521, Interlagos, Linhares-ES	98162-0187	emef.mariaaparecidalavagnoli@linhares.es.gov.br
21	EMEF "Profª Maria da Penha Pazito Ventura"	Av. Martim Afonso de Souza, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0059	emef.professoramariadapenhapazitoventura@linhares.es.gov.br
22	EMEF "Prof Jocival Marchiori"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98179-0514	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
23	EMEF "Roberto Moreira"	Av. Santos Dumont, S/N, Araçá, Linhares-ES	98162-0206	emef.robetomoreira@linhares.es.gov.br
24	EMEF "Samuel Batista Cruz" (CAIC)	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98105-0140	emef.samuelbatistacruz@linhares.es.gov.br
25	EMEF "Talma Drumond Pestana"	Av. Manoel Bandeira, 527, Palmital Linhares-ES	98132-0669 98162-0110	emef.talmadrumondpestanda@linhares.es.gov.br
26	EMPEF " Vila Bethânia"	R. José Doano, S/N, Vila Bethânia, Linhares-ES	96381-3207	epm.vilabethania@linhares.es.gov.br
27	EMEF "Zeferino"	Av. Ademar	98132-0205	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Batista Fiorot	Luis Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0170	
28	EMEF "Zeferino Batista Fiorot Extensão"	R. Alcides Moro, S/N, Santa Cruz Linhares-ES	98132-0212	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	CEIM "Adagmar Pinto Santos"	R. Dom Pedro II, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0279	ceim.adagmarpinto@linhares.es.gov.br
02	CEIM "Agnelo Guimarães"	R. José Tesch, 1010, Colina, Linhares-ES	98162-0266	ceim.agneloguimaraes@linhares.es.gov.br
03	CEIM "Alegria do Saber"	Av. Ademar Luiz Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0138	ceimalegriadosaber@linhares.es.gov.br
04	CEIM "Amigos do Saber"	R. Odilon Nunes Barroso, S/N, Planalto, Linhares-ES	98105-0134	ceimamigosdosaber@linhares.es.gov.br
05	CEIM "Angelina Scandian Rigoni"	R. Cedro, S/N, Movelar, Linhares-ES	98162-0248	ceim.aneglinascandianrigoni@linhares.es.gov.br
06	CEIM "Antônio Aprígio"	Av. São Paulo, S/N Bairro Aviso Linhares-ES	98162-0199	ceim.antonioaprigio@linhares.es.gov.br
07	CEIM "Aristides Pinto Caldeira"	Av. Guanabara, S/N, Aviso-Linhares-ES	98162-0173	ceim.aristidespintocaldeira@linhares.es.gov.br
08	CEIM "Branca de Neve"	R. das Hortênsias, 323, Jardim Laguna, Linhares-ES	98162-0188	ceim.brancadeneve@linhares.es.gov.br
09	CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Av. Quintino Bocaiúva, 127, Interlagos I, Linhares-ES	98162-0090	ceim.chapeuzinhovermelho@linhares.es.gov.br
10	CEIM "Crescer"	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0121	ceim.crescer@linhares.es.gov.br
11	CEIM "Doce Mel"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares ES	98105-0154	ceim.docemel@linhares.es.gov.br
12	CEIM "Enock de Freitas"	Av. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0099	ceim.enockdefreitas@linhares.es.gov.br
13	CEIM "Geny Ribeiro de Souza"	R. Ibraçú, S/N, Shell, Linhares-ES	98162-0060	ceim.genyriberodesouza@linhares.es.gov.br
14	CEIM "Giovani Paulo Salvador Meira"	Av. Pedro Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98105-0181 98105-0159	ceim.giovanipaulosalvadormeira@linhares.es.gov.br
15	CEIM "Ilídia Rosa de Almeida dos Santos"	R. Amapá, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0280	ceim.ilidiarosadealmeida@linhares.es.gov.br
16	CEIM "Jocafé"	R. Sebastião José Ferreira, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0149	ceim.jocafe@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	Ceim "Joelma Rocha Vieira"	R. Projetada, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0212	ceim.joelmarochavieira@linhares.es.gov.br
18	CEIM "José Cândido Durão"	Av. João Bonicenha, S/N, São José, Linhares-ES	98162-0162	ceim.josecandidodurao@linhares.es.gov.br
19	CEIM "José Elias"	Av. Aurora Nunes de Oliveira, S/N, Linhares 5, Linhares-ES	98162-0244	ceim.joseelias@linhares.es.gov.br
20	CEIM "Leodovico Donatelli"	Av. Benevenuto Zorzanelli, 1326, Bebedouro, Linhares-ES.	98162-0198	ceim.leodovicodonatelli@linhares.es.gov.br
21	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
22	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
23	CEIM "Manoel Farias de Souza"	R. Governador Dias Lopes, S/N, Novo Horizonte, Linhares-ES	98132-0257	ceim.manoelfariasdesouza@linhares.es.gov.br
24	CEIM "Profª Ângela Maria Giovanelli"	Av. Pedro Alvares Cabral, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0115	ceim.angelamariagiovanelli@linhares.es.gov.br
25	CEIM "Perpétua Maria dos Anjos"	Av. Machado de Assis, S/N, Palmital, Linhares-ES.	98105-0143	ceim.perpetuamariadosanjos@linhares.es.gov.br
26	CEIM "Olga Bortot Molina"	Av. Olga Bortot Molina, S/N, Canivete, Linhares-ES.	98162-0255	ceim.olgabortotmolina@linhares.es.br
27	CEIM "Reino Mágico"	R. Joaquim Batista Duarte, S/N, Vila Betânia, Linhares-ES	98162-0286	ceim.reinomagico@linhares.es.gov.br
28	CEIM "Rio Doce"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98162-0131	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
29	CEIM "Rotary Clube"	Av. Presidente Emilio Garrastazu Médici, 1236, Novo Horizonte, Linhares-ES	98162-0153	ceim.rotaryclube@linhares.es.gov.br
30	CEIM "Santa Rita de Cássia"	Av. Pres. Deodoro da Fonseca, S/N, Araça, Linhares-ES	98132-0408	ceim.santaritadecassia@linhares.es.gov.br
31	CEIM "Sebastião Justino Furtado"	Av. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0272	ceim.sebastiaojustinofurtado@linhares.es.br
32	CEIM "Therezinha Durão Costa"	R. Jatobá, S/N, Três Barras, Linhares-ES	98162-0170	ceim.therezhinaduraocosta@linhares.es.gov.br
33	CEIM "Valdir Gabriel Marin"	R. Alfredo Rigoni, 30, Planalto, Linhares-ES	98162-0120	ceimvaldirgabrielmarim@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROTAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ROTA	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
Farias	EMEF "Profª Efigênia Sizenado"	R. Principal, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98105-0142
	CEIM "Wenderson Nico De Freitas"	Av. Alexandre Zuquetto, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98162-0207
Guaxe	EMEF "Orozimbo Leite"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98162-0196
	CEIM "Jean Carlos Bastos"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98105-0156
	EMUEF "Pontal Do Ouro"	R. Principal, S/N, Pontal do Ouro, Guaxe, Linhares-ES	-
Pontal do Ipiranga	CEIM "Agostinho Rigoni"	R. Siri, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0230
	EMEF "Manoel Martins"	Av. Urânio, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0167 98162-0116
	EMUEF "Santa Rosa"	Brejo Grande, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	-
	EMPEF "José Candido Durão"	Agrovila, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES.	-
Povoação	CEIM "Vovó Aurora"	R. Leopoldo Moreira, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0169
	EMEF "Profª Urbana Penha Costa"	R. Caboclo Bernardo, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0164
	EMUEF "Fazenda Tesouro"	Estrada da Cananéia, S/N, Povoação, Linhares-ES	-
Regência	EMUEF "Paulo André De Lima"	Fazenda Jatapéba, S/N, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Bananal Do Sul"	Rodovia ES 440, Km 17, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIFEF "Areal"	Estrada de Regência, S/N, Areal, Linhares-ES	
	EMPEF "Palhal"	Palhal, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Florentino R. Batista"	Perobas, S/N, Regência, Linhares-ES	
	CEIM "Vila Regência"	R. Lidio de Olivera, Q13, S/N, Regência, Linhares-ES	98162-0217
Desengano	EMPEIPEF "Bibiana Costa"	Desengano, S/N, Linhares-ES	-
	EMUEF "Fazenda Poção"	Fazenda Poção, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	-
	EMPEIUUF "Rio Quartel"	Praça Nestor Gomes 52, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	-
São Rafael (Linha 01)	EMPEIPEF "Boa Esperança"	Rodovia Antônio Armani, S/N, Chapadão Das Palminhas, Linhares-ES	-
	EMUEF "Lagoa Das Palmas"	Don Orione, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego São Pedro"	Santa Rosa, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Dr Jones"	Córrego Dr Jones, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Japira"	R. Jacinto Marchiori, S/N, Córrego	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Japira, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Ema Sartório Biancardi"	Rio das Palmas, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "São Judas Tadeu"	São Rafael, S/N, Linhares-ES	-
	CEIM "Alfredo Christ"	R. Leo Simon, S/N, São Rafael, Linhares-ES	98105-0187
São Rafael (Linha 02)	EMPEI "Paulo Damião T. Purinha"	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEI "Gerôncio Francisco"	Patrimônio Humaitá, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEF "Patrimônio Humaita"	Rodovia ES-248, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Córrego Do Meio"	Córrego Do Meio, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIUEF "Terra Alta"	São Sebastião, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Nossa Senhora Do Bom Parto"	Bom Parto, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	CMEIEF "Alcides Marinato"	R. Bagueira, S/N, Bagueira, Linhares-ES	98105-0133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

(modelo)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP jurídica nº _____ com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações pela Resolução CD/FNDE nº 20, de
02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Declaro ainda, que estou ciente que o Departamento de Alimentação Escolar e Secretaria de Agricultura poderão
realizar visitas em minha propriedade a fim de fiscalizar a produção dos alimentos.

Local, ____/____/____

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2025.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos que aceitamos as condições do EDITAL em referência e que caso sejamos vencedores da CHAMADA PÚBLICA entregaremos os produtos de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Atenciosamente,

Nome, nº da carteira de identidade e assinatura e do responsável legal da Cooperativa e/ou Associação
(nome da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:				4. Município/UF:	
5. Email:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agencia corrente		11. Conta nº da conta-corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:	
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares		2. CNPJ: 27.167.410/0001-88		3. Município: Linhares-ES	
4. Endereço: Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, CEP: 29.900-192			5. DDD/Fone: (27)3372 6800		
6. Nome do representante e e-mail: Sandra De Carli Favalessa			7. CPF: 017.372.787.58		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2 Total	
1.					
2.					
3.					
Obs.: * preço publicado no Edital nº XXX/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, bem como pedidos de compra nos pedidos de compra nº 110, 111 e 112/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Linhares-ES, através da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. Os materiais solicitados serão utilizados exclusivamente durante **o período de 12 meses**, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de acordo com a sua permanência em sala de aula, através de **dispensa de licitação (CHAMADA PÚBLICA)**, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Art.14, da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Art. 29, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

2.3. Tais legislações determinam que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.4. Dessa forma, considerando que o direito à alimentação durante a permanência em sala de aula trata-se direito constitucional instituído através do Art. 208, inciso VII, da CF/88 e que uma boa alimentação contribui para o desenvolvimento intelectual e cognitivo, solicitamos a aquisição com a maior **URGÊNCIA e PRIORIDADE** a fim de que não hajam prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades escolares, evitando a ocorrência de sérios gravames ao Departamento de Alimentação Escolar.

2.5. O objeto da contratação está previsto no planejamento de contratações do órgão, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame será regido de acordo com as leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Art. 14 da Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, (alterada pela CD/FNDE nº 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), respeitando as demais alterações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sua execução não implicará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

na geração de impactos ambientais em diferentes etapas do processo, de modo que a futura Contratada não necessitará empreender esforços para minimizar possíveis danos ambientais.

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº. 1.606, de 27 de dezembro de 2023.

5.3. Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº. 1.606 de 27 de dezembro de 2023, para a aquisição de bens o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

5.4. I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

5.5. II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.6. III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.7. IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação:

5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

5.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da execução:

5.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Entrega:

6.1. OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM O **CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE, ANEXO I, PERTENCENTE À**

Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-610 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

6.2. **Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau):** serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

6.3. **Produtos perecíveis congelados (Polpa de Frutas e Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

6.4. **Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifruti):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

6.5. As entregas de produtos de hortifruti deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

6.8. O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

6.9. No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.10. Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

6.11. Caso sejam verificadas eventuais falhas ou irregularidades no ato da entrega dos produtos ou no prazo de consumo/validade, poderá ser requerida a substituição por outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos ou notificação expedida pelo fiscal do contrato, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

7.7. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo efetivo de nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

7.9. O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gestor do Contrato:

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da organização familiar, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

Pagamento antecipado

9.4. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

10.3. O valor total estimado para a execução deste contrato será de **R\$ 1.686.455,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

10.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, conforme Nota Fiscal emitida;

10.5. No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.6. É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

10.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.8. Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 24/10/2024, conforme Relatório de Preços Médio da Proposta de Preços anexado pela Gerência de Compras às fls. 66 e 67 do processo nº 6840/2024.

10.9. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM da FGV.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

10.11. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

10.12. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção da Chamada Pública aqui descrita, será utilizada a pesquisa direta com os empreendedores familiares rurais ou suas organizações locais, por conta das características e exigências da contratação, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional do Departamento de Alimentação Escolar-DAE. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Nos preços serão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia da troca do produto, quando for o caso.

11.3. Além disso, devido à dificuldade de obtenção de preços no âmbito local, serão utilizadas as pesquisas de preço complementares, através do Banco de Preços e em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

11.4. Para a composição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos, foram acrescidos 30% (trinta por cento) aos preços desses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

11.5. O valor médio total é de **R\$ 1.686.455,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme planilha de preço médio, sendo para 2024 o valor gasto foi de R\$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais).

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO Características do produtos

12.1. Serão priorizados os gêneros alimentícios da safra, do ano de entrega do produto, e quando possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

12.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural poderão ofertar produtos convencionais e/ou orgânicos, respeitando o disposto nos itens abaixo:

12.2.1. Somente será dada preferência, na presente Chamada Pública, a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais **nos itens solicitados pela EEx**, em conformidade com o art. 31, §5º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

12.2.2. Nos casos em que forem solicitados produtos convencionais pela EEx e oferecidos produtos orgânicos e/ou agroecológicos pelos fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, o preço não será acrescido em até 30% (trinta por cento), mantendo assim os preços dos produtos convencionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Critérios de seleção do projeto de venda

12.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados, segundo o Art. 35, da Resolução FNDE nº 06 de 2020, devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

12.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

12.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; 12.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

12.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

12.5.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

12.6. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para priorização do projeto de venda, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

12.9.1. os fornecedores locais do município;

12.9.2. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

12.9.3. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

12.9.4. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

12.9.5. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. §1º - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

12.10. Caso a municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com o projeto de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares das regiões imediatas e intermediárias, do estado e do país, nesta ordem.

12.11. Serão consideradas os projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Forma de fornecimento:

12.12. O fornecimento do objeto será parcelado.

Valor individual de venda

12.13. O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF Familiar/ano/entidade executora**, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no Art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

12.14. A aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

Exigências de habilitação:

12.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Grupo formal de agricultores familiares

12.16. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

11.16.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 11.16.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

11.16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.16.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

11.16.5. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do ANEXO III;

11.16.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do ANEXO IV;

11.16.7. Declaração de aceitação dos termos do edital (ANEXO V);

11.16.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO VI;

11.16.9. O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto de venda, de acordo com o modelo no ANEXO VI.

11.16.10. No Projeto de Venda deverá constar claramente se os produtos ofertados são Convencionais ou Orgânicos.

11.16.11. Nos casos em que o gênero alimentício for orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica, conforme legislação vigente;

11.17. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Contratante a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA**

ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

12.2. A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3. Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos pedidos de compra n° 110, 111 e 112/2024.

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.

12.5. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

12.6. Os produtos processados, como o colorau e aipim descascado congelado embalagem plástica, e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.

12.7. Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.

12.8. As Hortaliças (Couve Manteiga Orgânica e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

12.9. Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a) Grau de maturação deverá ser uniforme;
- b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;
- d) Não serão aceitos frutos deteriorados;
- e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- f) Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.

12.10. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:

- a) abertura das embalagens (caso necessite);
- b) comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada; c) testes com o produto (caso necessite).

12.11. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.

12.12. No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

14. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1. Após análise e julgamento e classificação dos projetos de venda, deverá ser apresentada 02 (duas) amostras dos produtos, no Departamento de Alimentação Escolar - DAE, Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Cachoeiro do Itapemirim, n° 2282, Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-610, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de habilitação.

13.2. As amostras serão avaliadas pela COMISSÃO de AVALIAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, para análise da aceitabilidade, atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto. Caso as amostras não estejam dentro do padrão de qualidade estabelecido pela legislação vigente e estejam em desacordo com as especificações e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será DESCLASSIFICADA;

13.3. A responsabilidade quanto à avaliação dos produtos apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pela Portaria n° 065, de 03/04/2023, do Prefeito de Linhares, devendo os Recursos quanto à desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.4. Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, odor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Comissão de Julgamento e Qualidade serão eleitos os aprovados.

13.5. As amostras dos produtos não serão devolvidas, ficando em poder da Comissão de Avaliação, para conferência posterior a entrega.

13.6. Poderá ser solicitada amostra dos produtos em qualquer momento, dentro da vigência do contrato, para permanente avaliação das características organolépticas e dos padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações vigentes.

13.7. O HABILITADO QUE NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS DOS ITENS/LOTES VENCEDORES EM PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da contratante 14.1.1. A CONTRATANTE

obriga-se a:

14.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente

Contrato e no Termo de Referência;

14.1.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 14.1.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

14.1.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

14.1.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.1.10. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 14.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 14.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.2.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.2.13. 11.2.14 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- 14.2.14. Credenciar, junto a Secretaria Municipal Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 14.2.15. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 14.2.16. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Associação ou Cooperativa que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda em especial quando:
- 16.1.2.1. não enviar o projeto de venda após a negociação;
- 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;
- 16.1.2.3. deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.4. apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. fraudar a chamada pública.
- 16.1.6. comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as cooperativas ou associações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 16.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 17.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 17.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.
- 17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 17.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.
- 17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 17.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

18. DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA**, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e **SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE)**, ocupante do cargo em Nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato/entrega.
- 18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, que ponha em dúvidas a qualidade do produto e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

0901.1230600862-163 – Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento – Fundamental

33903000000 – Material de Consumo – Ficha – 43

15520000000 – Transferências de Recursos do FNDE – ficha 43

0901.1230600862-164 – Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento – PréEscola

33903000000 – Material de Consumo – Ficha – 46

15520000000 – Transferências de Recursos do FNDE – ficha 46

0901.1230600862165 – Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento – Creche

133903000000 – Material de Consumo – Ficha – 49

15520000000 – Transferências de Recursos do FNDE – ficha 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Linhares, 31 de janeiro de 2025.

Lorena Santos Teixeira

Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar DAE/SEME

Rosineia Bergamaschi

Secretária Municipal de Educação Educação

Decreto nº 008/2025

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	ABOBORA MADURA. com casca sem brilho firme, tamanho médio uniforme, sem fermentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvida, livres de terras ou corpos estranhos aderentes e superfície externa.	KG	12.000	5,2100	62.520,00
00002	AIPIM DESCASCADO CONGELADO EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG Aipim ou mandioca descascada, tipo branca ou amarela, produto limpo e congelado, de primeira qualidade, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, de fácil cozimento, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante.	UND	15.000	14,0000	210.000,00
00003	BANANA PRATA em pencas, 1ª qualidade, tamanho médio. Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem partes amassadas e estragadas. Grau de médio de maturação. Isentas de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	KG	25.000	6,1000	152.500,00
00004	BANANA DA TERRA. em pencas, 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionadas em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	KG	35.000	7,6400	267.400,00
00005	BATATA DOCE de primeira qualidade apresentando grau de maturação, tal que lhe permite suportar a manipulação em condições adequada para o consumo.	KG	6.700	6,6100	44.287,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00006	CEBOLINHA VERDE ORGANICA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 80g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos. Apresentação: maço com peso de 01kg.	KG	1.000	23,5200	23.520,00
00007	COLORAU EM PO DE 200 GRAMAS Extra forte. Ingredientes: Fubá, urucum, sal e óleo de soja. Baixo teor de fubá, vermelho intenso, isenta de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 200g.	PCT	7.000	7,0800	49.560,00
00008	COUVE MANTEIGA ORGANICA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua	KG	1.000	17,9200	17.920,00

	aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos. Apresentação: maço com peso de 01kg.				
00009	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 DE 02 KG. Feijão Branco, tipo 1, padrão de cor igual ou superior a 08, safra nova, grãos inteiros e sãos, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujeiras. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega do produto. Em pacote de 02 kg.	PCT	23.000	20,4500	470.350,00
00010	GOIABA VERMELHA Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, Tamanho médio.	KG	8.200	8,5500	70.110,00
00011	LIMAO TAITI Produto in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.500	6,8200	17.050,00
00012	MAMAO PAPAIA Mamão papaia, Tipo extra, Características Adicionais produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	15.000	7,3200	109.800,00
00013	PEPINO Cor esverdeada, com cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	11.000	5,6200	61.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00014	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA EMBALAGEM DE 01 KG. Sem conservantes, corantes, sem adição de açúcar, congelada, acondicionada em embalagem original de 01 kg, contendo no rótulo procedência, o peso, a validade e a marca; validade a vencer no mínimo 06 meses contados a partir da data de entrega. Com registro no MAPA.	PCT	2.800	14,4900	40.572,00
00020	CEBOLINHA VERDE fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.700	17,5500	47.385,00
00022	COUVE MANTEIGA De cor verde, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	2.700	15,4300	41.661,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.686.455,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E O XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Av. Augusto Pestana, Nº 790, centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora ----- adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida no endereço na _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Cep: _____-____, Tel: (____) _____-____, tendo como representante legal o Sr. _____, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013, nº 06 de 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021 e suas alterações, de acordo com os termos da Chamada Pública n.º 001/2025, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I**, do presente Edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 021, de 16/11/2021:

2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

2.3 - O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos gêneros alimentícios participantes do Projeto de Venda, consoante ao Projeto de Venda de para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.3 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

3.4 - Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos pedidos de compra nº 110, 111 e 112/2024.

3.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.

3.6 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

3.7 - Os produtos processados, como o colorau e aipim descascado congelado embalagem plástica, e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.

3.8 - Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.

3.9 - As hortaliças (Couve Manteiga Orgânica e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

3.10 - Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a) Grau de maturação deverá ser uniforme;
- b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;
- d) Não serão aceitos frutos deteriorados;
- e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- f) Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.

3.11 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:

- a) abertura das embalagens (caso necessite);
- b) comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- c) testes com o produto (caso necessite).

3.12 - O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.

3.13 - No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Condições de Entrega:

4.1.1 - Os produtos serão entregues de acordo com o **CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE, ANEXO I**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-610 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

4.1.1.1 - Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau): serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.1.2 - Produtos perecíveis congelados (Polpa de Frutas e Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg): serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.1.3 - Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifruti): serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO II, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.1.4 - As entregas de produtos de hortifruti deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

4.1.1.5 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

4.1.1.6 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

4.1.1.7 - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

4.1.1.8 - No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

4.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.2.1 - Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

4.2.2 - Caso sejam verificadas eventuais falhas ou irregularidades no ato da entrega dos produtos ou no prazo de consumo/validade, poderá ser requerida a substituição por outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos ou notificação expedida pelo fiscal do contrato, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

4.3 - Sustentabilidade:

4.3.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sua execução não implicará na geração de impactos ambientais em diferentes etapas do processo, de modo que a futura Contratada não necessitará empreender esforços para minimizar possíveis danos ambientais.

4.3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº. 1.606, de 27 de dezembro de 2023.

4.3.3 - Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº. 1.606 de 27 de dezembro de 2023, para a aquisição de bens o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.4 - Subcontratação:

4.4.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

4.4.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 - Garantia da execução:

4.5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Os quantitativos dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

5.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

5.3 - O valor total estimado para a execução deste contrato será de **R\$** ----- (-----
-----).

5.4 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, conforme Nota Fiscal emitida;

5.5 - No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.6 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 24/10/2024, conforme Relatório de Preços Médio da Proposta de Preços anexado pela Gerência de Compras às fls. 66 e 67 do processo nº 6840/2024.

5.9 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM da FGV.

5.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

5.11. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

5.12. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes nos quantitativos descritos no Projeto de Venda o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor CPF DAP Produto Unid Quant V.Unit. V.Total

6.2 - O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da organização familiar, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4 - A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

6.5 - Pagamento antecipado

6.5.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva)

6.6 - No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2025, a saber:

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.163 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Fundamental

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 43

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.164 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Pré-Escola

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 46

09 - Secretaria Municipal de Educação

0901.123060086.2.165 - Alimentação Escolar, Implementação e Abastecimento - Creche

3.3.90.30.0000000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE - Ficha 49

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - Fiscalização:

8.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

8.6.2 - A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo efetivo de nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.6.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

8.6.4 - O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

8.7 - Gestor do Contrato:

8.7.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.11 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

9.1.12 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

9.1.13 - Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

9.1.14 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Associação ou Cooperativa que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar o projeto de venda após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;

11.1.2.3 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.4 - apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda;
- 11.1.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.2.8 - fraudar a chamada pública.
- 11.1.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.2.9.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.2.9.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.2.9.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.2.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- 11.1.2.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as cooperativas ou associações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1 - advertência;
- 11.3.2 - multa;
- 11.3.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5.2 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.5.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.5.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.8 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.11 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.12 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.13 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.14 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.15 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.16 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.17 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.19 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCO – Art. 52 ao 55, do Decreto Municipal nº 1.606/2023

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), este mapa de risco considera os principais riscos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, avaliando impacto, probabilidade, ações preventivas, medidas de contingência e os responsáveis por ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fase de análise: Planejamento da Contratação e Seleção dos Agricultores.

RISCO 1	
Planejamento deficiente.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria, compras inadequadas, prazos mal definidos e execução de processos burocráticos de forma ineficiente.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Revisão de quantitativo	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 2	
Elaboração do termo de referência inadequado.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Utilização, por parte da contratada, de serviço de baixa qualidade, bem como emprego de serviço que não possuem descrições necessárias.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Refazer o Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 3	
Indisponibilidade financeira.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Alto
Dano(s)	
Não contratação do objeto licitado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Planejamento financeiro para contratações.	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação(ões) de Contingência	Responsável
Reprogramação de planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 4	
Contratação de agricultores que não tenham capacidade para executar o contrato.	
Probabilidade	Impacto
Médio	Alto
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Reuniões de alinhamento com os agricultores para avaliar a capacidade produtiva e logística de transporte para fornecer os gêneros alimentícios necessários.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar a rescisão contratual e abertura de novo processo de chamada pública.	Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise: Gestão/execução do objeto

RISCO 1	
Atraso na contratação.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Deficiência na execução do serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar a aplicação de penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir a demanda do Órgão.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 2	
Estimativa de preço não condizente com a realidade.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Frustração ou deserção do certame, contrato superfaturado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Cotação com fornecedores locais. Certificar e justificar no procedimento de chamada pública a tentativa de cotação com outros agricultores regionais, bem como da possibilidade de agricultores nacionais prestarem o serviço.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Abertura de novo certame, no caso de frustração ou deserção.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 3	
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento aos Empreendedores ou Organizações Familiares.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Empresa se recusar a executar o serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Reservar os recursos com antecedência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 4	
Fornecimento insuficiente ou interrupção.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Desabastecimento de escolas e assistidos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar análise rigorosa da capacidade produtiva dos agricultores e previsão de estoques. Estabelecer cláusula de garantia de continuidade no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar ao Setor de Licitações para acionar o fornecedor secundário ou emergencial;	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 5	
Fornecimento de alimentos de baixa qualidade.	
Probabilidade	Impacto
Média	Alto
Dano(s)	
Problemas nutricionais e rejeição dos produtos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar uma pré-avaliação e inspeção de qualidade dos produtos antes da formalização do contrato; Avaliação e registro fotográfico das amostras entregues; Estabelecer padrões mínimos de qualidade e exigir certificações de segurança alimentar dos fornecedores; Estabelecer critérios claros de qualidade no edital e no termo de referência da Chamada Pública; Monitorar periodicamente a qualidade dos alimentos por meio de comissões de fiscalização e controle.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Efetuar a troca da mercadoria em desconformidade com as exigências do edital; Solicitar reposição dos produtos sem custo adicional; Solicitar a substituição de fornecedor em não conformidade.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 6	
Aumento inesperado de preços.	
Probabilidade	Impacto
Média	Médio
Dano(s)	
Despesas adicionais e risco de extrapolação orçamentária.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Firmar contrato com cláusulas de ajuste limitado de preços e incluir cotação com antecedência; Avaliar possibilidade de troca de gênero com composição nutricional equivalente e menor valor em função da safra.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar reajuste no contrato se necessário ; Solicitar a redistribuição orçamentária para cobrir custos extras.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 7	
Atrasos na entrega.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dano(s)	
Falta temporária de insumos nas escolas.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Inserir penalidades contratuais para atrasos e monitorar cronograma de entregas regularmente; Realizar reuniões periódicas com agricultores.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Ação emergencial para obter produtos locais e imediatos; Avisar as escolas sobre a nova previsão de entrega e necessidade de alterar o cardápio proposto.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 8	
Incapacidade logística para fornecimento.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Atrasos nas entregas ou na deterioração dos produtos devido a problemas no transporte e no armazenamento.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Avaliar a infraestrutura de transporte e armazenamento dos produtores familiares antes de iniciar o processo de compra. Estabelecer prazos claros e acordos para entregas de acordo com as necessidades da alimentação escolar.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Utilizar o transporte da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 9	
Não conformidade com normas de segurança alimentar.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Risco à saúde dos alunos, podendo causar surtos alimentares e afetar a credibilidade do serviço prestado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Estabelecer parcerias com entidades de apoio, como cooperativas ou entidades de extensão rural, para auxiliar os agricultores no processo de qualificação sobre normas de segurança alimentar e higiene; Incluir auditorias periódicas no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Correção imediata das falhas de segurança alimentar. Solicitar a aplicação de sanções previstas no contrato. Solicitar o cancelamento do contrato em caso de reincidência.	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RISCO 10	
Desvio de recursos ou superfaturamento.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Perdas financeiras para o município, comprometimento dos serviços e impacto negativo na credibilidade do órgão contratante.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Implementar controles financeiros rigorosos no contrato; Realizar auditorias periódicas nos pagamentos e relatórios de atividades; Monitoramento financeiro contínuo pelo órgão contratante.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Realizar a investigação interna e solicitar auditoria externa; Solicitar a aplicação de sanções legais e contratuais;	Secretaria Municipal de Educação
Solicitar a rescisão contratual.	

RISCO 11	
Falhas na fiscalização e acompanhamento.	
Probabilidade	Impacto
Médio	Médio
Dano(s)	
Deficiências na prestação dos serviços, perda de controle sobre a qualidade e eficiência da execução contratual.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Designar equipe específica de fiscalização; Capacitar fiscais para o monitoramento adequado dos serviços prestados; Utilizar sistemas de controle e acompanhamento em tempo real.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Revisão e ajuste dos processos de fiscalização; Adoção de ferramentas mais eficazes de monitoramento; Reforçar a capacitação da equipe de fiscalização.	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

15.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

17.2 - E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, ----- de ----- de 2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____